



CONTRATO Nº 41/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, BRITA,
E BICA CORRIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM* E A EMPRESA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO SÃO CLEMENTE LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO CLEMENTE LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.606.821/0001-22 situada a Av. Cons. Julius Arp, 333, Olaria, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por ANGELA MARIA ARAUJO MURY, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5920 de 03/11/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de pó de pedra, pedra brita nº 03, pedra brita nº 01 e bica corrida, conforme mapa de apuração no procedimento administrativo nº 5920/14.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Presencial 015/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 513,200,00** (**quinhentos e treze mil e duzentos reais**).

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Angela Maria Araujo Mury



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da fatura correspondente aos produtos, e verificadas todas as condições exigidas no edital Pregão Presencial nº 015/2015, bem como, a verificação pelo departamento competente, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotações orçamentárias, *P.T: 0604.2678200492.054, N.D: 3390.30.00, contas 288, 290 e 293.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 10 dias, após emissão da nota de empenho pelo departamento competente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único - A entrega será realizada de forma parcelada, diretamente nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, abrangendo os 04 distritos do município, sendo o transporte por conta da empresa, até o mês de dezembro de 2015, de acordo com a quantidade solicitada.

acef.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais de construção na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução total ou parcial será aplicável à CONTRATADA as sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- 1) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues;
- 2) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Amf

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Raulo Valério de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e se findará em 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

Angela Maria da Silva
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO CLEMENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5920-14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÓ DE
PEDRA, PEDRA BRITA Nº 3,
PEDRA BRITA Nº 1 E BICA CORRIDA

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal
de Bom Jardim

CONTRATADO: Materiais de Construção São Clemente Ltda - EPP.

B) OBJETO: Aquisição de pó de pedra, pedra brita nº 3, pedra brita nº 1 e bica corrida.

C) VALOR: R\$ 513.200,00 (quinhentos e treze mil e duzentos reais).

D) DURAÇÃO: 25 de março a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa 3390.30.00, conta nº 288, 290 e 293.